



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1141/2019

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

Processo nº 5060022-03.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos insumos sonda uretral n.12 ou traqueal, gазes estéreis, luvas de procedimento, sacos coletores de urina, absorvente geriátrico, ao equipamento cadeira de banho, ao tratamento com fisioterapia domiciliar (motora e pélvica) e aos medicamentos Cloridrato de lidocaína 2% geleia (Xilocaina®), Citalopran 20mg, Cloridrato de Amitriptilina 25mg (Amytril®), Quetiapina 25mg, Pregabalina 75mg, Clonazepam (Rivotril®), Varfarina Sódica 5mg (Marevan®), Ranitidina, Omeprazol 20mg, *Lactobacillus acidophilus* + *Lactobacillus rhamnosus* + *Lactobacillus paracasei* + *Bifidobacterium lactis* + Frutooligossacarídeo (Simbioflora®), água boricada 3%, Clorexidina e Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0930/2019 (Evento9_PARECER1_págs. 1 a 14), emitido em 26 de setembro de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – trauma raquimedular, paraplegia, bexiga neurogênica, infecção de trato urinário, transtorno do pânico, ansiedade, transtorno ansioso, dor e depressão, às legislações vigentes à época e a indicação e disponibilização dos insumos sonda uretral n.12 ou traqueal, gазes estéreis, luvas de procedimento, sacos coletores de urina, absorvente geriátrico, ao equipamento cadeira de banho, ao tratamento com fisioterapia domiciliar (motora e pélvica) e aos medicamentos Cloridrato de lidocaína 2% geleia (Xilocaina®), Citalopran 20mg, Cloridrato de Amitriptilina 25mg (Amytril®), Quetiapina 25mg, Pregabalina 75mg, Clonazepam (Rivotril®), Varfarina Sódica 5mg (Marevan®), Ranitidina, Omeprazol 20mg, *Lactobacillus acidophilus* + *Lactobacillus rhamnosus* + *Lactobacillus paracasei* + *Bifidobacterium lactis* + Frutooligossacarídeo (Simbioflora®), água boricada 3%, Clorexidina e Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®).

2. Após a emissão do Parecer supramencionado foi acostado novo documento médico ao Processo (Evento14_OUT2_pág. 1), emitido em 10 de outubro de 2019 pela neurologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em impresso próprio, no qual foi relatado que a Autora, 45 anos, vem realizando tratamento para síndrome do pânico. Foi vítima de atropelamento, passando a apresentar quadro de paraplegia, incontinência fecal e urinária e dores crônicas por lesão raquimedular. Faz uso de Pregabalina 75mg duas vezes ao dia por dor crônica, Quetiapina 25mg três comprimidos ao dia para transtorno de ansiedade e Clonazepam para crises de pânico (2mg, 0,5mg, 0,25mg). Faz uso de Amitriptilina 25mg dois comprimidos de 12/12h por causa de dor. Faz uso de Ranitidina e Omeprazol para gastrite por problemas gástricos e *Lactobacillus acidophilus* + *Lactobacillus rhamnosus* + *Lactobacillus paracasei* + *Bifidobacterium lactis* + Frutooligossacarídeo (Simbioflora®) para controle da incontinência fecal. Uso de Clorexidina e Água Boricada 3% para curativos e higienização. Foram



mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **T91.1 – Sequelas de fratura de coluna vertebral, S32.0 – Fratura de vértebra lombar e G82.0 – Paraplegia flácida.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

Conforme descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0930/2019 (Evento9_PARECER1_págs. 1 a 14), emitido em 26 de setembro de 2019.

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0930/2019 (Evento9_PARECER1_págs. 1 a 14), emitido em 26 de setembro de 2019:

1. A **gastrite** se caracteriza por lesão epitelial na mucosa gástrica com presença de infiltrado inflamatório. A mucosa gástrica resiste à irritação e, normalmente, consegue suportar um conteúdo altamente ácido. Porém, pode se tornar irritada e inflamada por várias razões. Na gastrite crônica, as lesões vão desde processo inflamatório superficial, até a atrofia do epitélio, que é evidenciada pela perda significativa de estruturas glandulares. Em 60%-80% dos casos, existe associação entre gastrite e úlcera gástrica. Entre os fatores etiológicos da úlcera estão defeitos primários na resistência da mucosa ou deficiências quantitativas ou qualitativas do seu muco, além de alguns fatores ambientais, como a ingestão de aspirina não-tamponada, álcool e medicamentos antiinflamatórios não-esteróides¹.

2. A **incontinência urinária (IU)** é definida como qualquer perda involuntária de urina, segundo a Sociedade Internacional de Continência².

3. A **incontinência fecal** é uma alteração funcional que leva à perda involuntária das fezes líquidas, pastosas, sólidas ou flatos, dependendo da gravidade do caso, em tempo e/ou locais inadequados³.

III – CONCLUSÃO

1. Em complemento ao apresentado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0930/2019 (Evento9_PARECER1_págs. 1 a 14), emitido em 26 de setembro de 2019, considerando o novo documento médico acostado ao Processo (Evento14_OUT2_pág. 1), convém destacar que **Pregabalina 75mg, Clonazepam, Ranitidina, Omeprazol 20mg, Lactobacillus acidophilus + Lactobacillus rhamnosus + Lactobacillus paracasei + Bifidobacterium lactis + Frutooligossacarideo (Simbioflora®), água boricada 3% e Clorexidina estão indicados** para o manejo das situações clínicas apresentadas pela Autora.

2. Quanto aos medicamentos **Varfarina Sódica 5mg (Marevan®) e Quetiapina 25mg** elucida-se que este Núcleo não verificou embasamento científico que justifique a utilização destes medicamentos no tratamento dos quadros clínicos descritos nos documentos médicos apresentados. Acrescenta-se ainda que de acordo com a bula, o tratamento com hemifumarato de quetiapina 300

¹ CESAR, A. C. G.; SILVA, A. E.; TAJARA, E. H. Fatores genéticos e ambientais envolvidos na carcinogênese gástrica. Arq Gastroenterol, v. 39, n. 4, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v39n4/a09v39n4.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

² SILVA, V. A.; D'ELBOUX, M. J. Fatores associados à incontinência urinária em idosos com critérios de fragilidade. Revista Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 338-347, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

³ QUINTÃO, M. G.; OLIVEIRA, S. A. S.; GUEDES, H. M. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Rev Bras Geriatr Gerontol, v. 13, n. 2, p. 191-201, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v13n2/a04v13n2.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ou 600 mg à noite reduziu os sintomas de depressão e de ansiedade em pacientes com depressão bipolar, conforme documentos médicos não foi informada a presença de bipolaridade.⁴

3. Cabe mencionar que para o tratamento da **Dor Crônica**, foi publicado pelo Ministério da Saúde o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**, disposto pela Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. De acordo com o referido protocolo, dentre as drogas preconizadas para o tratamento da dor, constam fármacos antidepressivos, antiepilepticos e opioides que podem configurar alternativas terapêuticas aos medicamentos pleiteados. Tais alternativas fazem parte do esquema farmacológico proposto para o manejo da dor neuropática, e devem ser utilizados conforme a seguinte sequência de tratamento⁵:

- Antidepressivos tricíclicos;
- Antidepressivos tricíclicos + antiepilepticos tradicionais;
- Antidepressivos tricíclicos + Gabentina;
- Antidepressivos tricíclicos + Gabentina + Morfina.

4. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da SES/RJ, verificou-se que a Autora não está cadastrada no CEAF para o recebimento de medicamentos.

5. Em alternativa ao pleito **Pregabalina 75mg**, sugere-se que o médico assistente avalie se a Autora pode fazer uso do medicamento Gabentina 300mg ou 400mg, disponibilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento da dor crônica.⁴

6. Caso o médico assistente autorize a substituição do medicamento, e a Autora cumpra os critérios de inclusão dispostos no PCDT mencionado, para ter acesso, a mesma deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, por meio do comparecimento de sua representante legal ao Polo RioFarmes, situado na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova, de 2º à 6º das 08:00hrs às 17:00hrs, munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico da paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

7. Em caráter informativo, convém destacar que, embora os medicamentos **Clonazepam** e **Clorexidina** tenham sido prescritos no novo documento acostado ao Processo (Evento14_OUT2_pág. 1), a concentração e posologia a serem empregadas não encontram-se descritas de maneira clara. É necessário que o médico assistente especifique a concentração e

⁴ Bula do medicamento hemifumarato de quetiapina – Sandoz. Disponível em:<<https://www.sandoz.com.br/sites/www.sandoz.com.br/files/PP-Hemifumarato%20de%20quetiapina.pdf>> Acesso em: 13 nov 2019

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

posologia a serem empregados, de maneira clara e específica, a fim de garantir o tratamento mais adequado para a Autora.

8. Elucida-se que atualmente o PCDT para tratamento da dor crônica está em atualização, conforme descrito em sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC⁶.

9. Demais informações acerca da indicação e disponibilização dos itens pleiteados encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0930/2019 (Evento9_PARECER1_págs. 1 a 14), emitido em 26 de setembro de 2019.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 13 nov. 2019.